



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CONTRATO N° 006/2021

CONTRATO N.º 006 /2021
PROCESSO Nº. 06.001/2021
CREDENCIAMENTO N°. 001/2021

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE BOLETOS E GUIAS DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA BANCO BRADESCO S.A, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 24 (____) dias do mês de junho do ano de 2021, de um lado, A **COMPANHIA DE ÁGUAS ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA**, CNPJ/MF n.º 02.098.138/0001-09, localizada na Avenida Presidente Médice n° 1723, Bairro Jardim Planalto, através do (a) Presidente **PAMELA NUNES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG n.º 029538972005-5 SESP/MA e do CPF/MF n.º 029.150.793-07, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ n° 60.746.948/0001-12, no valor de R\$ 704.180,00 (Setecentos e quatro mil, cento e oitenta reais), estabelecida na Cidade de Deus s/n°, neste ato, representada pelo, Sr. **JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n° 60.121.615 SSP/SP e do CPF/MF nº 241.341.983-72 e Sra. **ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 221.204.854 SSP/SP e do CPF/MF nº 294.021.648-71, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n° 06.001/2021** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Banco múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, para prestação de serviços de recolhimento de boletos e guias e demais receitas, em padrão FEBRABAN, para a Companhia de Águas esgotos e saneamento de Itinga do Maranhão/MA, conforme as especificações descritas no termo de referência, com motivação no Processo Administrativo n° 06.001/202120, e em conformidade com o credenciamento nº 01/2021-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLAÚSULA SEGUNDA - PLANILHA DE QUANTITATIVOS

ITEM	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA
CAESI	25.500

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

I. O valor pago pela prestação dos serviços será de:

a. CAESI: R\$ 704.180,00 (Setecentos e quatro mil, cento e oitenta reais).

II. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação:

CAESI – 25 – Programa de Trabalho – 412200522088000 – elemento de despesa 3.3.90.39 – Fonte de Recurso 00

CLAÚSULA QUARTA - DOS PREÇOS

I - A CAESI pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços de recebimento os seguintes valores: R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos).

CLAÚSULA QUINTA - DOS PRAZOS

I. O prazo de vigência do Contrato originado por esse credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja vantagem e conveniência para a Administração.

CLAÚSULA SEXTA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CAESI:

I- Providenciar a impressão das contas/boletos e o envio das mesmas ao domicílio dos interessados, com a necessária antecedência à data do vencimento. Nas contas deve constar mensagem indicativa de quitação, como por exemplo: ATENÇÃO – DÉBITO AUTOMÁTICO ou a impressão de código de barras no padrão FEBRABAN.

II - Aceitar como comprovante de quitação, o recibo disponibilizado pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), quando da liquidação de guias por meios eletrônicos.

III - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação.

IV - Especificar a "VAN" de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados.

V - Preparar os dados, através do sistema comercial da CAESI, e transmiti-los ao(a) CONTRATADO(A) credenciado por intermédio da "VAN" de comunicação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data de vencimento.

VI - Os arquivos enviados fora do período definido neste parágrafo serão automaticamente rejeitados pelo sistema e devolvidos a CAESI para que reenvie dentro do período contratado.

VII - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras.





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

284
hy

VIII - Remunerar o(a) CONTRATADO(A) credenciado pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados no Termo de Referência.

IX - Pôr à disposição dos Clientes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

X - Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços, mediante o relatório mensal.

XI - Manter por 30 (trinta) dias cópia do arquivo enviado ao(a) CONTRATADO(A) conveniado, para substituição na eventualidade de sua danificação.

XII - A CAESI não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Boleto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

CLAUSULA SÉTIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A) CREDENCIADO(A):

I - Arrecadar em seus postos bancários, meios eletrônicos e outras representações, inclusive os que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente credenciamento.

II - Apresentar a CAESI, no ato da assinatura do presente credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela CAESI.

III - Comunicar formalmente a CAESI, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), que resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição da CAESI, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento;

IV - A informação recebida nos boletos e guias de arrecadação municipal, serão obtidas pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela CAESI.

V - O CONTRATADO(A) credenciado(a) não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa da CAESI e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VI - Enviar a CAESI, até as 09h00min do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

VII - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09h00min do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informado pela CAESI.

VIII - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.

IX - Apresentar mensalmente a CAESI documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

X - Fornecer a CAESI, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

XI - Disponibilizar a CAESI os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) obrigado(a) a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

285
lp

- XII - Manter as informações de transmissão de arquivos de arrecadação e débito automático em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XIII - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) repassará o produto da arrecadação resultante dos pagamentos vinculados as guias de arrecadação municipal e boletos e Receita e/ou outros em que A CAESI figure como CREDOR, deverá ser informado e repassado a CAESI até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento (D+2).
- XIV - Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- XV - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CAESI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ou, por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CAESI, dos serviços, objeto da presente contratação.
- XVII - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto da presente contratação.
- XVII - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará obrigado a refazer, às suas expensas, os serviços que forem recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- XVIII - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização.
- XIX - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará obrigado a manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- XX - Faturar os serviços nos preços constantes em Portaria a ser publicada, ou se apostilado no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores aos constantes no Contrato ou na Nota de Apostilamento.
- XXI - Responder civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.
- XXII - O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.
- XXIII - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação de acordo com o prazo estabelecido neste documento.
- XXIV - As Instituições credenciadas deverão creditar o valor líquido na conta indicada pela CAESI, já deduzida a tarifa do montante arrecadado no dia.
- XXV - A Instituição prestará serviços de recolhimento de boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas, em padrão FEBRABAN, através das modalidades de arrecadação e débito automático.
- XXVI - A prestação dos serviços de arrecadação, através de boletos bancários e guias de arrecadação municipal, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor da CAESI, serão realizadas pela instituição credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.
- XXVII - É vedado ao(à) CONTRATADO(A) credenciado(a): a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para A CAESI. b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da CAESI.
- XXVIII - Não será considerada como repassada a arrecadação: a) - Enquanto o arquivo das transações remetido pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) não for recebido e processado pela CAESI. b) - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.





JP

CLAUSULA OITAVA - DO PROCEDIMENTO - ARRECAÇÃO POR MEIO DE CORRESPONDENTES BANCÁRIOS OU CANAIS ALTERNATIVOS (TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO E "INTERNET/PERSONAL BANKING")

- I - Verificar se a importância a ser recebida é aquela especificada no documento por "TOTAL A PAGAR".
- II - Não receber boletos e guias de arrecadação municipal e demais receitas públicas após o vencimento (em todos dos canais de atendimento).
- III - Recusar recebimento de documentos que contiverem emendas ou rasuras, estiverem incompletos, tendo em vista que todos os documentos são apresentados contendo, no mínimo, duas vias: comprovante do Cliente e Via da CAESI. Nestes casos, o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) deverá orientar o Cliente para que procure o Atendimento da CAESI para solicitação da segunda via ou a solicite segunda via pelo sitio da CAESI.
- IV - Emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.
- V - A liquidação de documentos através de canais alternativos será de responsabilidade do Cliente. Será acatado como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente, e/ou através de recibo próprio, desde que o Cliente seja devidamente identificado.
- VI - Em nenhuma hipótese, rasgar, grampear, perfurar, escrever, dobrar ou amassar a via MUNICÍPIO.
- VII - Destacar os talões evitando invalidar qualquer carácter, entregar ao Cliente a via do documento que lhe é destinada restando a via MUNICÍPIO, mantendo-os em arquivo físico ou eletrônico por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- VIII - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas caberá ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. A CAESI poderá, dentro do prazo de guarda, solicitar a entrega destes documentos para verificação ou pesquisa.
- IX - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da arrecadação o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) e A CAESI ficarão desobrigados de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos e seus respectivos valores.
- X - Receber quaisquer outros títulos emitidos em nome e por conta da CAESI, sem selecionar Clientes e limitar horário para o recebimento dos boletos e guias de arrecadação municipal, exceto nas hipóteses previstas no item 8.5.
- XI - A correção dos possíveis erros de autenticação, para o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) que utiliza máquina autenticadora convencional, será admitida somente mediante ressalva no verso do documento, datada e assinada pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), devendo ainda ser observado o seguinte: a) - Quando a autenticação for menor que a devida, a correção deverá ser feita mediante autenticação complementar. b) - Quando a autenticação for maior que a devida, inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto. c) - Quando ocorrer defeito na impressão na máquina autenticadora (erro mecânico de data, número, etc.), inutilizar a autenticação errada por um traço simples e autenticar novamente com o valor correto.
- XII - Caso o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) utilize impressora fiscal deve efetuar o cancelamento do cupom fiscal e emitir outro.
- XIII - Os arquivos com registros do movimento arrecadado serão colocados à disposição da CAESI até as 09 (nove) horas do dia subsequente à arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) isento da entrega dos documentos físicos.
- XIV - Após a entrega do arquivo fica estabelecido o prazo de 48 horas para leitura e devolução ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) no caso de apresentação de inconsistência.
- XV - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a), por sua vez, deverá regularizar o arquivo também dentro de 48 horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.
- XVI - Caso A CAESI não identifique o processamento de arquivos de acordo com o número sequencial dos mesmos, o(a) CONTRATADO(A) conveniado(a) através do seu canal de atendimento deverá





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

287
JP

redistribuir o arquivo: a) - Até 30 (trinta) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer redistribuição do arquivo retorno sem ônus a CAESI. b) - A partir do 31º dia, se houver necessidade de redistribuição, independente dos motivos que originaram este procedimento faculta-se ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) cobrança de tarifas.

XVII - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) fica desde já autorizado a fragmentar os documentos físicos da arrecadação, objeto deste contrato, 45 (quarenta e cinco) dias após a data de arrecadação.

XVIII - Débito automático:

A - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) efetuará os serviços, objeto deste termo, obedecendo às normas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN).

B - Prestar contas através de transmissão de arquivos, até as 09 (nove) horas do dia subsequente a arrecadação.

C - Manter arquivos de segurança pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

D - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará isento de qualquer responsabilidade se as guias forem distribuídas após o vencimento.

E - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a), na qualidade de simples agente arrecadador, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexistência dos dados/valores constantes nos arquivos.

F - Os documentos vencíveis em dia que não haja expediente bancário terão seus vencimentos automaticamente transferidos para o primeiro dia útil seguinte.

G - No caso de recebimento de arquivos que por quaisquer problemas não puderem ser processados, após comunicação, o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) deverá providenciar sua retransmissão.

H - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficará responsável por qualquer problema advindo da não transmissão dos arquivos de sua responsabilidade nos prazos estipulados.

I - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam o recebimento no vencimento. O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) e a CAESI, em comum acordo, adotarão as medidas necessárias para atender os interesses das partes envolvidas.

J - O(A) CONTRATADO(A) credenciado(a) deverá formar cadastro dos Clientes que optaram pelo sistema de Débito Automático em Conta Corrente através de suas agências, conforme autorização formal do Cliente.

H - Atualizar o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a CAESI através de transmissão de arquivos, contendo os Clientes optantes e não optantes, para que se efetue os devidos acertos (parcial ou global), nos registros da CAESI.

I - Processar os registros recebidos da CAESI (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos Clientes, nas datas de vencimentos identificados nas transmissões, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.

J - Preparar os dados e transmiti-lo através da "VAN", conforme estabelecido no Termo de Referência.

K - Transmitir a CAESI, arquivo, contendo as informações sobre o processamento do arquivo recebido de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos, no primeiro dia útil posterior ao débito/vencimento do boleto e guia de arrecadação municipal. L - Caberá ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) informar a CAESI, através de arquivos registro "X", padrão FEBRABAN, toda alteração e criação de novas agências.

M - Quando do processamento da transmissão do arquivo de movimento de débito o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) efetuará, a consistência quanto aos padrões estabelecidos, registros "TRAILER" etc. Se não estiver de acordo ou não for acusado o recebimento, a CAESI deverá ser comunicado imediatamente para correções e posterior retorno, através do e-mail: adm@itinga.com.br.

N - Quando da ocorrência de débito nas contas correntes dos clientes, o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) identificará o lançamento no extrato bancário do Cliente, o qual servirá como comprovante de pagamento.





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

288
JP

O - A CAESI e o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) ficarão isentos de quaisquer de suas responsabilidades, naquilo que lhes sejam pertinentes, se as transmissões dos arquivos, de competência da outra parte, não forem executadas nos prazos acordados. P - O Cliente que desejar aderir ao sistema de Débito Automático em Conta deverá fazê-lo junto ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) autorizando o débito em sua conta corrente, ficando vedado a CAESI qualquer autorização sem a aquiescência do(a) CONTRATADO credenciado(a).

Q - Nos casos de incorreções no faturamento transmitido é facultado aos Clientes, ou ao própria CAESI, o envio de arquivos contendo correções ou exclusões de registros, desde que seja com antecedência de 02 (dois) dias úteis à data do respectivo débito.

R - Após 03 (três) meses consecutivos sem movimentação para débito automático, os Clientes optantes serão automaticamente excluídos do cadastro da CAESI, podendo ser evitada a ocorrência, desde que o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) remeta o registro de manutenção do cadastro estabelecido no "layout" específico.

S - Caso A CAESI não identifique processamento de algum sequencial enviado, o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) através do seu canal de atendimento deverá disponibilizar imediatamente o arquivo.

T - Na ocorrência de divergências com o cadastro de optantes fornecido pelo(a) CONTRATADO(A) credenciado(a), A CAESI deve gerar o registro tipo "C" previsto pelo padrão FEBRABAN para uma nova transmissão contando apenas as divergências a qual deverá ser retornada ao(a) CONTRATADO(A) credenciado(a) para providências necessárias, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o recebimento da transmissão fornecida pela CAESI.

U - Para fins de cálculo da tarifa serão considerados somente o montante dos débitos que efetivamente tenham seus valores repassados para o(a) CONTRATADO(A) credenciado(a).

CLAUSULA NONA - DO MEIO DE COMUNICAÇÃO

I - O meio de comunicação da CAESI - CONTRATADO(A) credenciado(a) será definido pela CAESI e acatado pelo CONTRATADO(A) credenciado(a), como "VAN" de comunicação única entre as partes.

II - Os custos referentes às transmissões dos arquivos, sempre serão calculados, pela "VAN", na origem da transmissão. O pagamento será de responsabilidade de quem originou as transmissões.

III - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, inclusive transmissão de arquivos, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua implantação.

CLAUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DE NÚMERÁRIO

I - O produto resultante dos pagamentos vinculados os boletos e guias de arrecadação municipal (GAM) em que A CAESI figure como CREDOR deverá ser informado e repassado a CAESI até o 2º (segundo) dia útil após o recebimento.

II - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado sofrerão correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no item anterior desta Cláusula até o dia do efetivo repasse mais multa conforme item 10.2 do TR.

III - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CAESI, Caixa Econômica Agência:1311 Conta: 71054-6, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

II. Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

289
H

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- k) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a - Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b - multas:

b.1) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

B

Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

200
17

- b.2) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- b.3) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- b.4) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

c - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos, na forma integral, será feita pelo servidor Lorenza Regina Oliveira - Diretora ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.

III-A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

I - O(A) **CONTRATADO(A)** responderá por todo e qualquer dano provocado a CAESI, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CAESI, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

II - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CAESI, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CAESI a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

III - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)** for apresentada ou chegar ao conhecimento da CAESI, este comunicará o(a) **CONTRATADO(A)** por escrito para que tome as providências necessárias a sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CAESI a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou

18

19



20



293
24

judiciais tomadas pelo(a) CONTRATADO(A) não a eximem das responsabilidades assumidas perante A CAESI, nos termos desta cláusula.

IV - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CAESI, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo(a) CONTRATADO(A), independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CAESI, mediante a adoção das seguintes providências: a) - Dedução de créditos do(a) CONTRATADO(A). b) - Execução da garantia prestada, se for o caso. c) - Medida judicial apropriada, a critério da CAESI.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

I - Todos os ônus fiscais e tributários que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato são de exclusiva responsabilidade da(o) CONTRATADO(A).

II - O(A) CONTRATADO(A) promoverá as diligências necessárias e efetuará os recolhimentos e pagamentos de tais tributos e contribuições nos prazos legais. Caso A CAESI tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo reembolso, a ela devido, em qualquer pagamento a ser feito ao(à) CONTRATADO(A).

III - O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar, quando solicitado, a CAESI, cópia das guias referentes ao recolhimento dos tributos devidamente quitados.

IV - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

I. Os valores definidos para os serviços prestados poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I - Os preços dos serviços objeto deste termo, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços/objetos.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

18





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

292
4

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos produtos atualizado até o último reajuste atualizado.

II. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

III. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

I. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.178, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

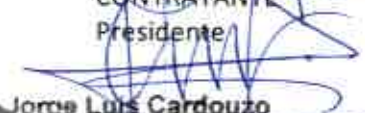
CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de Itinga do Maranhão- MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Itinga do Maranhão (MA), 24 de 06 de 2021.


CONTRATANTE
Presidente


Jorge Luis Cardouzo
CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
ERRATA AO CONTRATO Nº 06/2021-CAESI

294
M

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE
ALARME PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA
DO MARANHÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITINGA DO
MARANHÃO/MA E A EMPRESA **BANCO
BRADESCO S.A.**, NA FORMA ABAIXO.

Trata a presente Errata de retificação da redação consignada na Cláusula Quarta, do Contrato nº 06/2021-CAESI, em função de erro material no tocante ao valor, conforme segue:

ONDE SE LÊ: R\$ 704.180,00

LEIA-SE: R\$ 35.190,00

Itinga do Maranhão/MA, 24 de junho de 2021.



CONTRATANTE
Secretário Municipal